



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 33/2020

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

ANEXO III DO PARECER ÚNICO			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento do Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Autorização simplificada)	14030000289/20	23/10/2020	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO			
2.1 Nome: Afonso Pereira Batista	2.2 CPF/CNPJ: 140.898.406-78		
2.3 Endereço: Fazenda Contendas	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município: Conceição do Mato Dentro	2.6 UF: MG	2.7: CEP: 35.850-000	
2.8 Telefone: (31) 99535-3377	2.9: E-Mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7: CEP:	
3.8 Telefone:	3.9: E-Mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Contendas		4.2 Área Total (ha): 426,8605	
4.3 Município/Distrito: Conceição do Mato Dentro/MG		4.4 INCRA (CCIR): -	
4.5 Matrícula: 7135 (3796)	Livro: 2-L	Folha: 01	Comarca: Conceição do mato dentro/MG
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X: 631164		Datum: SIRGAS 2000
	Y: 7928290		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Unidades de Conservação: não			
5.3 Ocorrência de Espécies Flora/Fauna: () Raras, () Endêmicas, () Ameaçadas de extinção, () Imunes de corte			
5.4 Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação: não			
5.5 Vulnerabilidade Natural: alta			
5.6 Prioridade para Conservação da Biodiversitas: especial			
5.7 Bioma: Cerrado	Área (ha): 426,8605		
5.8 APP com cobertura Nativa	Área (ha): 6,1036		
5.9 APP com uso consolidado	Área (ha): 0		
5.10 Uso do solo no imóvel	Área (ha)		
Reserva Legal	85,3708		
APP	6,1036		
Remanescente de vegetação nativa	359,8974		
Área consolidada	64,7641		
Servidão administrativa	2,0912		
Total	426,8605		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,68 - (82)	ha/un.
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,68 - (82)	ha/un.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Área antropizada	9,68
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
n/a	

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	630101	7928367

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso Proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)	9,68

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha para uso energético na propriedade	27,8004	m ³

PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral ou uso sustentável;
- De acordo com consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel se localiza em área prioritária para conservação da biodiversidade (biodiversitas), classificado como "especial".

1. Histórico:

- Data da formalização: 23/10/2020
- Data do pedido de informações complementares: 10/11/2020
- Data de entrega das informações complementares: 11/11/2020
- Data de Vistoria: n/a;
- Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2020

2. Objetivo:

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Autorização simplificada) em 9,68 hectares (ha) para corte raso de indivíduos isolados, para desenvolvimento de atividade de Agricultura. Segundo a DN 217/2017, a atividade possui código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), que para o caso, é dispensada de licenciamento ambiental.

3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:**3.1 do imóvel rural:**

O imóvel é denominado Fazenda Contendas e está localizado no município de Conceição do Mato Dentro/MG. Possui área de 426,8605 ha, correspondendo a aproximadamente 10,7 módulos fiscais. Este parâmetro, para o município, se baseia em 40 ha, o que caracteriza média propriedade rural. A cidade de Conceição do Mato Dentro está inserida nas abrangências dos biomas Mata Atlântica e Cerrado, porém a propriedade está inserida no bioma Cerrado e apresenta várias fitofisionomias do bioma. O proprietário e também responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Afonso Pereira Batista.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3117504-DCB6.4629.E284.435B.AE7D.A2B5.46A3.944B;
- **Área total:** 426,8605 ha;
- **Área de reserva legal:** 85,3708 ha (no imóvel);

- **Porcentagem do imóvel com reserva legal:** 20%;

- **Área de preservação permanente:** 6,1036 ha;

- **Área de uso antrópico consolidado:** 64,7641 ha.

- **Qual a situação da área de reserva legal:**

(X) A área está preservada: 85,3708 ha.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR. () Averbada. () Aprovada e não averbada.

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

(X) Dentro do próprio imóvel. () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade.

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal:** 01 (um) fragmento.

- **Parecer sobre o CAR:**

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomia de Campo rupestre, provavelmente, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - LEI 12.651 DE 2012).

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, estão de acordo com o código florestal brasileiro. A localização e composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Sendo verídico o parecer supracitado, aprova-se o CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (Autorização simplificada) em 9,68 ha para corte raso de indivíduos arbóreos da flora nativa, 82 unidades, para desenvolvimento de atividade de Agricultura. A área de intervenção ambiental - AIA é antropizada e o procedimento é necessário à execução de plantio de culturas anuais.

- **Do rendimento e da destinação do material lenhoso:**

Segundo levantamento de campo, o rendimento lenhoso foi estimado em **27,8004 m³** que será utilizado como **Lenha de floresta nativa** nos limites do próprio imóvel.

- **Taxas:**

A Taxa de Expediente referente à Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor de **R\$ 497,35** (quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos) referente à uma área de intervenção de 9,68 ha.

A Taxa Florestal referente à um volume de 27,8004 m³ de Lenha de floresta nativa foi quitada no valor de **R\$ 144,46** (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

- **Reposição Florestal:**

A Lei Estadual nº 20.922 em seu art. 78 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013 em seu art. 3º obrigam a pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma matéria prima vegetal oriundas de vegetação nativa a reposição do estoque de madeira em compensação pelo consumo.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 no artigo 114 determina as opções para o cumprimento da Reposição Florestal, sendo eles: formação de florestas próprias ou fomentadas, participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal ou destinação ao Poder Público de área no interior de unidade de conservação de proteção integral estadual de domínio público.

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de compensação, optando por pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2020 de R\$ 3,7116, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de **27,8004 m³ é de R\$ 619,10** (seiscentos e dezenove reais e dez centavos).

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** alta;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito alta;

- **Prioridade para conservação Biodiversitas:** especial;
- **Unidade de Conservação:** não;
- **Área indígena ou quilombolas:** não;
- **Outras restrições:** não.

4.2 Característica socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** agricultura, pecuária;
- **Atividades Licenciadas:** n/a;
- **Classe do empreendimento:** n/a;
- **Critério locacional:** 2;
- **Modalidade de licenciamento:** não passível;
- **Número do documento:** n/a.

4.3 Características físicas:

- **Topografia:** Ondulada;
- **Solo:** Latossolo Vermelho Distrófico típico (LVD1);
- **Hidrografia:** o imóvel possui 6,1036 ha de APP inseridas na bacia federal do Rio São Francisco.

4.4 Características biológicas:

- **Vegetação:**

No Estado de Minas Gerais, o Cerrado é considerado o maior bioma e possui expressiva biodiversidade, importantes recursos hídricos, além de conhecidas plantas medicinais e animais ameaçados de extinção. Segundo Mariot et al. (2005) é o nome regional dado às savanas brasileiras.

Quanto à vegetação, o cerrado não é uma região uniforme, é um complexo vegetacional formado por árvores, arbustos e gramíneas (SANTOS et al., 2009) e compreende um gradiente de fitofisionomias correspondente a um gradiente de biomassa: campo sujo, campo cerrado, cerrado stricto sensu e cerradão.

Caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilópódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa os estratos subarbusivo e herbáceo tornam-se exuberantes devido ao seu rápido crescimento. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

O cerrado abriga uma alta diversidade biológica, sendo muitas espécies endêmicas do Brasil. Por isso, no início deste século, foi considerado um dos 25 hotspots para a conservação em escala global (CAVASSAN et al., 2006).

A área de interesse está inserida no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado Senso Restrito, os indivíduos florestais apresentam altura média entre 3 e 6 metros e a cobertura do dossel é considerada descontínua. A vegetação apresenta árvores características do Cerrado Senso Restrito, como as espécies *Hymenaea stignocarpa* (Jatoba do cerrado), *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Copaifera langsdorffii* (Copaíba) e *Bauhinia forficata* (Pata de vaca).

- **Fauna:**

A fauna da região de interesse é composta pela presença de insetos, destacando a ordem de grande importância Hymenoptera, onde foram detectadas as famílias Formicidae (formigas), com espécies como as de saúvas (Gênero *Atta* sp.), Isoptera (Cupins, do gênero *Cornitermes*) e *Apis* (abelhas, do gênero *Apis* sp.). A avifauna identificada na região é composta por rolinha (Ordem Columbiformes, Família Columbidae). Outro principal grupo ainda presente em grande quantidade é proveniente da avifauna e pequenos répteis, Lagartixas (*Hemidactylus mabuiaratos*) e Ratos (*Rattus norvegicus*).

6. Análise Técnica:

Considerando a regularidade das áreas de uso restrito do imóvel, diga-se RL e APP. Considerando a documentação comprobatória para autorização simplificada, as taxas quitadas e a conformidade do requerimento com o § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019; sugere-se a concessão da autorização simplificada para que haja a intervenção ambiental. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente e, portanto, deve ser aceita com base no atendimento à LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012; LEI Nº 11.428 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006; LEI Nº 20.922, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013; DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019; RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, DE 12 DE AGOSTO DE 2013; e RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 1914 DE 05/09/2013.

7. Conclusão

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para **AUTORIZAÇÃO SIMPLIFICADA** para corte raso de **82 indivíduos** de árvores nativas em **9,68 ha**, que ocorrerá no bioma CERRADO, com rendimento lenhoso de **27,8004 m³**, no imóvel **FAZENDA CONTENDAS**, de interesse de **AFONSO PEREIRA BATISTA**.

8. Observações:

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

1 – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

2 – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

3 – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural;

4 - assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

O responsável técnico pelo requerimento, **Sr. Carlito Fialho de Carvalho**, inscrito sob CPF 014.680.958-03, CREA 73357-D, está ciente da legislação ambiental e torna verídica as informações prestadas pelo empreendedor através deste processo de autorização simplificada.

9. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA é de 36 (trinta e seis) meses.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

Data do Parecer: 12/11/2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor**, em 12/11/2020, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21714098** e o código CRC **611D9493**.